

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
ATO DO PRESIDENTE E DO DIRETOR PRESIDENTE**

**PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/EMOP Nº 229  
DE 11 DE JULHO DE 2016**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ e a EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº. 7.210, de 18 de janeiro de 2016 – que Estima Receita e Fixa Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2016, o Decreto nº. 45.569, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2016, o Decreto 42.809, de 19 de janeiro de 2011, que cria e altera denominação de unidades orçamentárias na estrutura básica do Poder Executivo e o Decreto nº. 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e o constante no processo nº. E-12/006/116/2016.

**RESOLVEM:**

**Art. 1.º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I- OBJETO: Continuidade no Projeto de obras do Posto de Vistoria Veicular de Campos dos Goytacazes – Shopping Estrada.

II- VIGÊNCIA: Início: Data da publicação no D.O.E.R.J – Término: 31/12/2016.

III- DE/Concedente: 2133 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ.

UO: 213300 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ.

UG: 263100 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ.

IV- PARA/Executante: 0452 – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP.

UO: 0452 – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP.

UG: 045200 – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP.

V- CRÉDITO: PT: 2133.06.125.0064.3836

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
4490.51	232	R\$ 106.037,53

**Art. 2º** - A prestação de contas dos recursos de descentralização a teor do Decreto nº. 42.436/2010 deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Concedente, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº. 24, de 10/09/2013.

**Art. 3º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2016

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Presidente do DETRAN/RJ

**ÍCARO MORENO JUNIOR**  
Diretor Presidente da EMOP